



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

## DECISÃO

Trata-se de solicitação do setor de compras da municipalidade para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade à sociedade empresária AIACK DOS SANTOS LOPES - ME (CNPJ nº 22.052.064/0001-79) por conta de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, decorrente a Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para atender à população em vulnerabilidade.

Conforme o solicitante, a sociedade empresária tem descumprido constantemente as ordens de fornecimento, deixando de entregar os produtos solicitados, que causam prejuízo ao funcionamento do serviço público de assistência social, fragilizando ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias que dependem das ações assistenciais para garantir uma alimentação digna.

Segundo consta, ao final, a empresa referida recusou-se a cumprir o contrato administrativo, ao argumento de exceção de contrato não cumprido pela administração.

A empresa foi advertida e notificada por diversas oportunidades, sem que, contudo, regularizasse a situação. Houve recusa ao fornecimento.

É o que importa registrar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, deve ser levada como premissa a necessidade de salvaguarda do interesse público, principalmente porque os produtos solicitados são indispensáveis para a execução e bom funcionamento de serviços públicos essenciais voltados à implementação de políticas públicas de atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade.

Os fatos narrados, em tese, possuem significativa gravidade e com potencialidade de causar sérios danos ao interesse público primário e ao funcionamento de serviços públicos, afetando, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque famílias vulneráveis restam desamparadas por conta da pretensa inexecução contratual.

A apuração de irregularidades em processos administrativos ou na execução de contratos administrativos é um dever-poder da administração pública, de forma que, constatada a possível existência de infração às normas licitatórias ou a contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos.

Tratando-se o objeto de fornecimento de cestas básicas para atender às necessidades de famílias vulneráveis, a ausência regular do fornecimento compromete mais que a eficiência do serviço público



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

assistencial, atingindo a própria dignidade dos usuários do serviço, podendo causar danos irreparáveis à população.

Qualquer sopesamento de princípios constitucionais deve levar sempre em conta o maior peso do princípio da dignidade da pessoa humana e a realização do bem comum, como é o caso de se garantir uma alimentação digna e saudável a quem enfrenta dificuldades insuperáveis pelo sistema social.

O artigo 77 da Lei Geral de Licitações afirma que “A *inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento*”.

O artigo 87 da mesma legislação especifica as penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A cláusula décima quinta do contrato administrativo nº 080/2021, também traz a previsão das penalidades e limites para a aplicação da multa em caso de descumprimento contratual, como transcrito na notificação.

Consta a informação de que, mesmo notificada formalmente, a empresa permaneceu na conduta irregular.

A aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da lei de licitações depende de prévio processo administrativo, onde se garanta o contraditório e defesa. Neste sentido o caput e os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*(...)*

*§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

Assim, tem-se que a certificação da violação da legislação e contrato e, se for o caso, a aplicação da respectiva penalidade, necessita de contraditório e ampla defesa.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e o contraditório, seja apurada a situação relatada e aplicada a respectiva sanção.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ainda, necessário, mesmo que por meio de uma análise perfunctória dos fatos, analisar o pedido cautelar formulado pelo solicitante das providências.

Importante anotar que é possível decisões cautelares em processo administrativo que envolva descumprimento contratual e situações que levem, em tese, a situações de rescisão contratual.

Tanto é assim que o inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93 estabelece que a administração tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de **acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado** no caso de serviços essenciais

No caso concreto, trata-se de fornecimento de bens para manter serviços públicos sensíveis e que se referem à garantia de direitos fundamentais.

O lapso pelo qual vem se arrastando o descumprimento contratual, inobstante advertências e notificações, já vem ocasionando problemas reais na eficiência do serviço público, deixando desamparadas inúmeras famílias que dependem do programa de apoio alimentar.

De outro lado, não há fundamento para a arguição de *exceptio non adimpleti contractus*, mormente porque o inciso XI do artigo 78 da Lei de Licitações (lei 8.666/93) apenas autorizaria a suspensão do contrato se houvesse atraso superior a 90 dias.

Desta forma, tem-se que, diante das circunstâncias, com perigo de dano irreparável ao interesse e serviços públicos, mostra-se proporcional, adequado e atende ao interesse público a medida excepcional de **suspensão do contrato administrativo** pelo prazo de apuração da infração, possibilitando, com a ratificação da autoridade superior a ser dada em procedimento próprio, a celebração de contrato administrativo pelo sistema do inciso XI do artigo 24 da lei 8.666/93, o qual **se tratando de medida excepcional**, neste momento, abrangeria apenas as necessidades imediatas da administração.

Por todas estas razões e fundamentos, conforme fundamentado, **determinamos**:

- a) **Instauração de processo administrativo** para apurar a inexecução do contrato administrativo nº 080/2021 por parte da empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.052.064/0001-79, por atraso e inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, com violação da Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2 do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93 e com a Cláusula Décima Quarta do mesmo contrato.
- b) Caberá ao Diretoria de Compras da municipalidade, através da gestão de contratos a condução formal do processo e a prática dos atos ordinatórios necessários ao seu andamento, com intimações e providências necessárias à sua conclusão.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Instaurado o procedimento, com as formalidades legais, intime a empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, nos endereços constantes do processo licitatório, para que apresente manifestação/defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, colhendo na sequência parecer jurídico.
- d) Havendo requerimentos que fogem à atribuição do condutor do processo, seja concluso para apreciação.

Presidente Tancredo Neves, 09 de novembro de 2021.

**Jucineia da Silva Cardoso**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

INSERIR A LOGO E COMPLETAR OS DADOS ABAIXO

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ilmo. Representante da Empresa AIACK DOS SANTOS LOPES – ME**  
**Sr. Aiack dos Santos Lopes**

## INTIMAÇÃO

É a presente para informar a vossa senhoria de que foi aberto processo administrativo de nº 01/2021-SAS para apurar situação de irregularidade de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves, para atender a famílias em situação de vulnerabilidade, por conta do reiterado descumprimento no fornecimento e recusa no fornecimento, o que, em tese, enseja inexecução contratual, com a incidência das cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta (itens 15.1 e 15.2) do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93, com as competentes com sequências jurídicas.

Conforme determinação da autoridade superior, **fica vossa senhoria intimado** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa/manifestação no referido procedimento, fazendo os requerimentos e considerações que achar pertinentes.

Saliente-se que acompanha a presente intimação cópia do requerimento de para abertura de processo, decisão administrativa e portaria de abertura de procedimento, ficando os autos à vossa disposição na Secretaria Municipal de Administração.

Fica intimado do conteúdo da decisão anexa.

**Rafael Rodrigues Scardine**  
**Portaria nº005/2021**  
**Setor de Compras/Gestão de contratos**